

Processo n.: @REP 18/00622632

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a despesas com horas extras, gratificações e desvio de função

Interessados: José Bonomi, Crisleide Machado da Luz Cimolim, Reginaldo Rizzati e Luciano Rubens Miotelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1046/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 308 do Regimento Interno c/c o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, notadamente pela ausência de documento oficial com foto dos Representantes, nos termos do art. 96, § 1º, I, c/c art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas a formação de autos apartados (RLI-Relatório de Inspeção), com cópia das fls. 02 a 189 dos presentes autos, com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento de horas extras e gratificações a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado na Prefeitura Municipal de Treviso.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Treviso e ao Responsável.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC